

REGULAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DA APPELE

CAPÍTULO I

Normas Gerais

Artº 1º – Sede

-----A sede do Centro de Formação é a mesma da APPELE.-----

Artº 2º – Objectivos

-----São objectivos do Centro de Formação: -----

-----1. Dar resposta às necessidades de formação identificadas e manifestadas pelos professores. -----

-----2. Apoiar e acompanhar grupos de professores que queiram investir na sua formação numa determinada área temática. -----

-----3. Valorizar experiências pedagógicas, proporcionando aos docentes um ambiente que lhes permita aprofundar a reflexão sobre as suas práticas, a formação, a divulgação/permuta. -----

-----4. Criar condições para que os processos de acção/formação, explicitados nos dois objectivos anteriores, possam corresponder a momentos de forte investimento pessoal e profissional, e desenvolvam hábitos e práticas de (auto) formação partilhadas no terreno da acção pedagógica. -----

-----5. Aumentar a troca de experiências (e a ligação entre os diferentes intervenientes) ao nível da inovação pedagógica, da formação contínua e da problematização das práticas. -----

-----6. Estimular a aproximação e a intersecção entre as práticas e as problemáticas de áreas como a dinamização e inovação pedagógica, a investigação educacional, a formação de professores e a intervenção na política educativa. -----

Artº 3º – Competências

-----As competências do Centro de Formação articulam-se com as da Comissão Executiva da APPELE e consistem em: -----

-----1. Identificar as necessidades de formação dos docentes, estabelecendo as respectivas prioridades. -----

- 2. Promover as acções de formação contínua que respondam às necessidades detectadas. -----
- 3. Promover a realização de actividades/iniciativas conducentes à consecução dos objectivos. -----
- 4. Divulgar junto dos professores as actividades do Centro. -----
- 5. Estabelecer protocolos com entidades como forma de diversificar a formação. --

Artº 4º – Órgãos de gestão

- O Centro de Formação tem como órgãos de gestão: -----
- 1. a) A Comissão Pedagógica-----
- 2. b) O Director -----
-

CAPÍTULO II

Comissão Pedagógica

Artº 5º – Composição

- A Comissão Pedagógica é constituída por cinco elementos, escolhidos segundo os seguintes critérios: -----
- 1. No mínimo um professor com experiência em cada um dos níveis de ensino; --
- 2. Pelo menos um professor com experiência em cada tipo de ensino – regular, vocacional ou profissional, ensino de adultos e outros; -----
- 3. Pelo menos um elemento da Direcção. -----
- A Comissão Pedagógica é nomeada pela Direcção, ouvida a Assembleia Geral. ---

Artº 6º – Competências da Comissão Pedagógica

- À Comissão Pedagógica compete: -----
- 1. Elaborar e submeter à discussão princípios orientadores de formação. -----
- 2. Apresentar ao Director do Centro de Formação propostas para os planos de actividades. -----
- 3. Promover iniciativas ou protocolos necessários à viabilização do plano de actividades. -----
- 4. Dar parecer sobre as propostas de acções de formação a serem realizadas. -----
- 5. Acompanhar e apoiar a execução do plano de formação do Centro. -----

-----6. Dar parecer sobre as acções de formação realizadas. -----

Artº 7º – Reuniões

-----A Comissão Pedagógica reúne ordinariamente para elaboração, aprovação e avaliação do plano de formação, por convocatória do Director do Centro. -----

Artº 8º – Mandatos

-----A duração do mandato dos elementos da Comissão Pedagógica será de 2 anos. ----

CAPÍTULO III

Director

Artº 9º – Competências do Director

-----Ao Director do Centro compete: -----

-----1. Coordenar os trabalhos da Comissão Pedagógica. -----

-----2. Coordenar as actividades do Centro de Formação. -----

-----3. Representar o Centro de Formação perante os órgãos da Associação bem como perante outras instituições. -----

-----4. Identificar as necessidades de formação dos docentes, estabelecendo as respectivas prioridades. -----

-----5. Promover a acreditação de acções de formação contínua que respondam às necessidades detectadas. -----

-----6. Elaborar o plano de actividades, a partir das propostas da comissão pedagógica e, eventualmente, outras estruturas da APPELE. -----

-----O Director do Centro de Formação é nomeado pela Comissão Executiva, ouvida a Comissão Pedagógica e o seu mandato é de dois anos. -----

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artº 10º – Verbas e sua movimentação

-----As contas relativas às actividades do Centro de Formação estão sujeitas ao controlo dos corpos sociais da APPELE com competência própria e com conhecimento da Comissão Pedagógica. -----

Artº 11º – Interpretações e omissões

-----A interpretação do presente Regulamento e resolução de casos omissos competem à Comissão Executiva da APPELE. -----

Art 12º – Alterações ao regulamento

-----O presente regulamento poderá vir a ser objecto de revisão sempre que a matéria por ele regulamentada estiver em desacordo com os diplomas legais em vigor ou se a Comissão Pedagógica ou a Comissão Executiva considerar necessário. -----

Art 13º – Aprovação do regulamento

-----O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Comissão Executiva da APPELE ouvida a Comissão Pedagógica e a Assembleia Geral. -----